



2406823

08012.002118/2016-11

PROTOCOLO

Registrado às Fls nº _____ sob o nº 5524
Livro nº _____ Hora 12:17
PROCON de Palmas/TO 29/06/16Int. 1000
PROCON de Palmas
Mat. 856000-3**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E CIDADANIA**
COORDENAÇÃO DE CONSUMO SEGURO E SAÚDE

Ofício-Circular nº 63/2016/CCSS/CGCTSA/DPDC/SENACON-MJ

Brasília, 02 de junho de 2016.

AOS DIRIGENTES DOS PROCONS ESTADUAIS E MUNICIPAIS DAS CAPITALS.

Assunto: Campanha de Chamamento dos veículos Nissan Frontier, em razão da possibilidade de ruptura do gerador de gases do airbag, com consequente projeção de fragmentos metálicos no interior do veículo.

Senhor Dirigente,

Para conhecimento e providências que entender pertinentes, segue, anexa, cópia da Nota Técnica expedida nos autos da Campanha de Chamamento – Recall – promovida pela NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA., tendo como objeto os veículos acima descritos, devido à constatação de que em "*colisão frontal com deflagração das bolsas, a ativação do gerador de gases do sistema air bag do motorista poderá resultar em pressão interna excessiva, o que acarretará em ruptura do gerador de gases e projeção de fragmentos metálicos no interior do veículo*". Nessa condição, "*poderá, em casos extremos, causar danos materiais e lesões físicas graves ou até mesmo fatais aos ocupantes do veículo*". Informamos, ainda, que o acompanhamento da presente Campanha poderá ser feito no site <http://justica.gov.br/>, ou pelo nosso telefone (61) 2025-3170.

Atenciosamente,

KLEBER JOSÉ TRINTA MOREIRA E LOPES

Coordenador-Geral de Consultoria Técnica e Sanções Administrativas



Documento assinado eletronicamente por **Kleber José Trinta Moreira e Lopes, Coordenador(a)-Geral de Consultoria Técnica e Processos Administrativos**, em 03/06/2016, às 19:27, conforme o § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200/01.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **2406823** e o código CRC **B55E0D9A**.

O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça.



2404152

08012.002118/2016-11

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E CIDADANIA****Nota Técnica nº 74/2016/CCSS/CGCTSA/DPDC/SENACON****PROCESSO Nº 08012.002118/2016-11****Fornecedor:** NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA.**Assunto:** Campanha de Chamamento dos veículos Nissan Frontier, em razão da possibilidade de ruptura do gerador de gases do airbag, com consequente projeção de fragmentos metálicos no interior do veículo.

Senhor Coordenador-Geral,

1. O presente feito trata de Campanha de Recall promovida pela NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA. com o objetivo de convocar os consumidores para que seja realizada a troca do gerador de gases do airbag do motorista nos veículos acima descritos.
2. Segundo informações da Nissan, a Campanha de Chamamento, com início de atendimento em 06 de junho de 2016, abrange 32.779 (trinta e dois mil, setecentos e setenta e nove) veículos, produzidos no Brasil, no período de dezembro de 2007 a dezembro de 2011, colocados no mercado de consumo, com numeração de chassi, não sequencial, compreendida entre os intervalos 94DVCUD408J988387 e 94DVDUD40CJ991452, distribuídos da seguinte forma pelos estados da Federação:

AC	160
AL	700
AM	1.025
AP	290
BA	1.459
CE	850
DF	2.114
ES	443
GO	2.126
MA	1.381
MG	2.349
MS	646
MT	375
PA	305
PB	513
PE	2.662
PI	836
PR	2.749
RJ	1.410
RN	431
RO	240

RR	192
RS	1.962
SC	1.781
SE	362
SP	5.017
TO	401
TOTAL	32.779

3. Em relação ao defeito que envolve os veículos, a Nissan informou ter detectado que, *"em caso de colisão frontal com deflagração das bolsas, a ativação do gerador de gases do sistema air bag do motorista poderá resultar em pressão interna excessiva, o que acarretará em ruptura do gerador de gases e projeção de fragmentos metálicos no interior do veículo"*.
4. Quanto aos riscos à saúde e à segurança apresentados, declarou que, nessa condição, *"poderá, em casos extremos, causar danos materiais e lesões físicas graves ou até mesmo fatais aos ocupantes do veículo"*.
5. Quanto à data e ao modo pelo qual a periculosidade foi detectada, asseverou que *"a Nissan do Brasil foi informada pela NML, em 20 de maio de 2016, sobre a decisão de que uma Campanha global de recall seria iniciada, e que alguns veículos atingidos se encontram no Brasil"*.
6. Descreveu, ainda, pormenorizadamente, o plano de mídia, anexando o modelo de comunicado a ser veiculado nos meios de comunicação e os custos da realização da Campanha.
7. Informou, outrossim, que não tem conhecimento da ocorrência de acidentes relacionados ao defeito em tela em território brasileiro.

É o relatório.

8. Em primeira análise desta Coordenação de Consumo Seguro e Saúde, constatou-se que o fornecedor iniciou Campanha de Recall, aparentemente, dentro dos padrões determinados pela Lei n. 8.078/90, bem como pela Portaria MJ n. 487/2012.
9. Não obstante, considerando a regulamentação específica dos processos de chamamento, sugiro, nos termos do §4º do artigo 55 da Lei n. 8.078/90, a expedição de Notificação à NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA: para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente comprovante do comunicado enviado pela NML, acerca da necessidade de realização da presente Campanha. Ademais, para que encaminhe comprovante de que o presente recall foi devidamente encaminhado à Coordenação-Geral de Infraestrutura de Trânsito – CGIT do Departamento Nacional de Trânsito – Denatran, nos termos da Portaria Conjunta n. 69/2010.
10. Por fim, sugiro a remessa de Ofício Circular a todos os dirigentes dos Procons Estaduais e Municipais de Capitais, para conhecimento da Campanha de Chamamento em tela, bem como comunicado aos membros do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor.

A Consideração Superior.

GABRIEL REIS CARVALHO
Coordenador de Consumo Seguro e Saúde

De acordo. Ao Setor Processual para a expedição de Ofícios e Notificação.

KLEBER JOSÉ TRINTA MOREIRA E LOPES
Coordenador-Geral de Consultoria Técnica e Sanções Administrativas



Documento assinado eletronicamente por Kleber José Trinta Moreira e Lopes, Coordenador(a)-Geral de Consultoria Técnica e Processos Administrativos, em 03/06/2016, às 19:27, conforme o § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200/01.



Documento assinado eletronicamente por GABRIEL REIS CARVALHO, Coordenador(a) de Saúde e Segurança, em 03/06/2016, às 19:29, conforme o § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200/01.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador 2404152 e o código CRC CF43AD6E

O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça.

